



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000  
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124  
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br  
CNPJ 45.116.092/001-08



## DECRETO Nº 2195, DE 22 DE ABRIL DE 2020

(Prorroga até dia 10 de maio de 2020 a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências).

**MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,**

**CONSIDERANDO** necessidade de manter o isolamento e impedir a aglomeração de pessoas em serviços não essenciais e urgentes nos termos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 ;

**CONSIDERANDO** a recente determinação de prorrogação pelo Governador do Estado de São Paulo de fechamento e paralisação de atividades econômicas não essenciais, nos termos do Decreto nº 64946 DE 17 de abril de 2020.

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica prorrogado até o dia 10 de maio o termo final da suspensão do atendimento presencial ao público.

**Art. 2º-** Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica recomendada a toda a população quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

**§ 1º-** À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

**§ 3º-** Os servidores prestadores de serviços de estabelecimento comercial e consumidores deverão utilizar-se de máscara facial, vedado o atendimento à consumidores que não estejam utilizando máscara de proteção .

**§ 4º-** Em caso de descumprimento do previsto no parágrafo anterior o prestador de serviço e/ou estabelecimento comercial responderá pela multa no valor de R\$ 500,00 por infração.

**§ 5º-** Fica facultado ao prestador de serviço e/ou estabelecimento comercial fornecer máscara de proteção facial ao cliente/consumidor que estiver em desacordo com a presente recomendação.



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000  
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124  
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br  
CNPJ 45.116.092/001-08



**Art. 3º** A Secretaria Municipal da Saúde poderá, por Portaria do seu Titular, regulamentar eventuais procedimentos adicionais para o efetivo cumprimento das recomendações contidas neste decreto.

**Art. 4º** Autoriza-se o funcionamento de quaisquer atividades, essenciais ou não, quando houver serviços de entrega (delivery) ou drive thru.

**Art. 5º** Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço essenciais deverão adotar as seguintes medidas:

I - fornecer para seus funcionários/empregados/colaboradores máscaras de proteção, bem como, disponibilizar espaços para a higienização pessoal e do ambiente;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - intensificar as ações de limpeza; e,

IV - divulgar informações acerca do SARS-Cov-2 e das medidas de prevenção;

V - organizar as filas fora do estabelecimento comercial e/ou prestador de serviço, impedindo aglomeração e a presença de cliente sem máscara de proteção facial, conforme previsão contida no artigo 2º deste Decreto;

VI - não atender clientes ou consumidores que não estejam utilizando máscara de proteção facial;

VII - deverá o estabelecimento comercial e/ou prestador de serviço fixar em local visível informação dando ciência aos consumidores do não atendimento previsto no inciso VI;

VIII - outras medidas sanitárias recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Meridiano.

**Art. 6º** Suspende-se todas as atividades festivas, de atividade física, atividade cívica, cultural, religiosa e congêneres, com exceção da feira livre que funcionará sem mesas/bancos, com distanciamento mínimo de 1 metro e com uso de máscaras, tanto os feirantes quanto os consumidores.

**Art. 7º** Incumbirá a Prefeitura fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, com apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.

**Art. 8º** O descumprimento das determinações contidas neste decreto poderá ensejar aos infratores as penalidades contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, no que couber, sem prejuízo de outras sanções previstas nas normas municipais, especialmente a suspensão cautelar do Alvará de funcionamento do estabelecimento.

**Art. 10-** Os casos omissos serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, ouvido a Procuradoria Jurídica do Município.



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/001-08



UNINDO FORÇAS PARA MUDAR  
ADM: 2019/2020

**Art. 11-** Fica recomendado que a circulação de pessoas se limite às necessidades imediatas de alimentação e cuidados de saúde.

**Art. 12 -** Fica permitido à circulação de ônibus municipais para trabalhadores prestadores de serviços permitidos pelo Decreto Estadual desde que utilizem álcool gel na entrada e saída do veículo, utilizem máscaras e sigam as demais orientações da OMS.

**Art. 13-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano, 22 de abril de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público de costume no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO